

#### ANEXO IV À CONCORRÊNCIA Nº 001/23

#### **MINUTA**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e remunerado, das dependências destinadas Lanchonete situado no local xxxxxx, que entre si fazem O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA e a empresa XXXXXXXXXXXXXX

Processo SEI PMJ nº 0029767/2023 Concorrência nº 001/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, através da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES, neste ato representado pelo superintendente MARCELO PERONI, e, de outro, a empresa xxxxxxxxxxxx, estabelecida xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nºxxxxxxxxxx, por seu representante legal, xxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nºxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxx, adiante denominados MUNICÍPIO e PERMISSIONÁRIA, fica permitido o uso, a título precário e remunerado, da área localizada no xxxxxxxxxxl, para exploração comercial, observadas as seguintes estipulações:

#### 1. DO OBJETO

1.1. Conforme Decreto nº ....................., é outorgado pelo MUNICÍPIO à PERMISSIONÁRIA, vencedora da Concorrência nº xxxxx, permissão de uso de espaço público, a título precário e remunerado, das dependências destinadas à instalação e funciopnamento de "Café" situada no xxxxxxxx, para exploração comercial de produtos de gêneros alimentícios, tais como: lanches, salgadinhos, sorvetes, guloseimas, café, sucos, refrigerantes e outros similares, sendo proibidaa venda de bebidas alcoólicas, conforme especificações constantes do Edital nº xxx, dexxxx de xxxx dexxxxx, bem como da proposta da PERMISSIONÁRIA, insertos no Processo Administrativo xxxxxxxxx.

### 2. DO PRAZO DA PERMISSÃO

2.1. O prazo de vigência da presente permissão é de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado a critério do MUNICÍPIO, atualizado o valor da remuneração, nos termos da Cláusula 5ª deste Termo, ponderado o interesse público.

# 3. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. É vedado à permissionária alterar o uso de espaço para atividades diferentes daquela inicialmente licitada.
- 3.2. É vedada a exploração publicitária de qualquer tipo de propaganda da Permissionária no local objeto da presente licitação, bem como qualquer tipo de faixa ou anúncio.
- 3.3. É proibida a exploração comercial de atividades que infrinjam a legislação vigente, ou que atentem contra a moral e bons costumes. É vetado o uso das áreas objeto deste para fins partidários, eleitorais, de cunho religioso ou que fujam do objeto proposto.



- 3.4. O Município reserva-se o direito de suspender ou rescindir a Permissão de Uso na infringência de qualquer disposição constante deste Termo, não cabendo a permissionária o ressarcimento dos prejuízos decorrentes.
- 3.5. Todas as despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica, correrão por conta exclusiva da permissionária, além das demais despesas necessárias ao uso do bem. Na inexistência de medidor de consumo de energia elétrica e água, fica estipulado que o consumo de energia elétrica será calculado com base nos equipamentos instalados, de acordo com sua potência e tempo de utilização e o consumo de água num percentual de 3% (três por cento), sobre o valor da remuneração mensal fixada, podendo o referido percentual ser revisto pela Fundação, a qualquer tempo, visando adequação à efetiva utilização.
- 3.6. Prestar um bom atendimento e utilizar produtos de empresas licenciadas pela Vigilância Sanitária, sob pena de rescisão do Termo de Permissão de Uso.
- 3.7. Zelar pelo local onde desenvolverá suas atividades, mantendo sempre os aparelhos de iluminação, pintura, cobertura, vidros, fechos, torneiras, pias, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- 3.8. Não transferir a terceiros ou subrogar a Permissão de Uso que lhe foi outorgada em caráter pessoal.
- 3.9. Manter em local visível o cardápio, com tabela de preços, dos serviços tais como: lanches, salgadinhos, sorvetes, guloseimas, café, sucos;
- 3.10. Comercializar somente produtos que deverão estar em perfeitas condições para o consumo, com manuseio dentro dos padrões de higiene, nos moldes impostos pela legislação higiênico-sanitária, sob pena de imediata rescisão da permissão;
- 3.11. O recebimento de gêneros alimentícios e demais insumos deverá ocorrer de forma a não comprometer a rotina do espaço, no horário compreendido entre 6h às 9h, de segunda a segunda.
- 3.11.1. O horário estabelecido no item anterior, poderá ser alterado a critério do Município.
- 3.12. O horário de funcionamento deverá ser, no mínimo, de terça a domingo e feriados das 09h às 22h, devendo ser considerado os cronogramas de funcionamento dos espaços;
- 3.13. Manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal treinado para as funções de sua especialidade, os quais deverão trabalhar uniformizados, munidos de credencial, observando as boas normas de apresentação e urbanidade no desempenho de suas funções;
- 3.14. Adotar todas as providências e boas práticas de modo a prevenir ou minimizar a presença de vetores e pragas urbanas tais como insetos, roedores, aves e outros, tomando os cuidados para que não haja contaminação dos alimentos, conforme Resolução do Ministério da Saúde/ ANVISA/ Diretoria Colegiada nº 216 de 15 de setembro de 2004, item 4.3.



- 3.15. Arcar com os custos de instalação de equipamentos de natureza fixa, bem como dos revestimentos das paredes que passarão a fazer parte integrante do imóvel; como também dar manutenção e adequações necessárias nas instalações hidráulicas, elétricas e de pintura, já existentes. Qualquer modificação ou adaptação ao Projeto, ou mesmo ao local, só poderá ser realizado mediante autorização expressa da Fundação.
- 3.16. O espaço destinado deverá estar limpo e em perfeito estado de utilização de acordo com as normas vigentes da Vigilância Sanitária, Portaria CV5/2013, Cap. IV- art. 62 a 65;
- 3.17. A permissionária não poderá exercer atividades de restaurante (manipular, preparar, armazenar, refeições/comida), incluindo higienização de hortifrutícolas.
- 3.18. Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais relativas ao pessoal que vier a ser empregado, sendo considerado como único empregador.
- 3.19. Impedir a permanência de pessoas não credenciadas nas dependências do espaço concedido.
- 3.20. Deverá providenciar o devido acondicionamento do resíduo coletado:
- 3.21. Acondicionar o lixo orgânico em saco preto resistente (espessura P1 ou similar);
- 3.21.1. Acondicionar material reciclado em saco da cor azul claro/verde (resistentes).
- 3.21.2. O lixo deverá ser colocado dentro das lixeiras, para recolhimento pelo serviço público de coleta de lixo, ficando terminantemente proibido o armazenamento de lixo dentro do espaço interno e/ou externo da área concedida.
- 3.22. Diariamente no encerramento da jornada de trabalho deverá deixar o espaço objeto da permissão de uso e o espaço frontal ao mesmo, limpos e devidamente higienizados
- 3.23. Fornecer e instalar, às suas expensas, todos os equipamentos, móveis, utensílios e implementos necessários ao funcionamento, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação e aqueles que não forem de natureza fixa poderão ser retirados no término da permissão.
- 3.24. Será permitida a colocação de mesas e cadeiras e bancos na área externa, desde que pradronizados, em madeira, com descritivo e foto do mobiliário previamente aprovados pela Fundação Casa da Cultura e Esportes.
- 3.25. É expressamente proibido a ocupação ou depósito de mercadorias de natureza inflamável, explosiva ou perigosa.



- 3.26. É expressamente proibido a utilização de aparelhos radiofônicos, alto falantes ou congêneres, que sejam ouvidos fora das áreas ocupadas, bem como algazarras, distúrbios e ruídos.
- 3.27. A permissionário deverá arcar com as despesas de instalação, remoção, manutenção e conservação dos equipamentos bem como a recarga de extintores porventura instalados.
- 3.28. A permissionária deverá efetuar o pagamento de qualquer tributo que incida diretamente sobre a atividade.
- 3.29. A Fundação ficará isenta de qualquer responsabilidade com relação a não ocorrência de pagamento dos preços devidos pelos usuários.
- 3.30. Fica permitido à permissionária instalar linha telefônica no local objeto da permissão, ficando sob sua responsabilidade todos os gastos advindos da instalação e operação.
- 3.31. No caso de não funcionamento por motivos alheios à municipalidade, como greves por exemplo, a permissionária não poderá alegar desequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Permissão de Uso, não havendo previsão para desconto na contraprestação em decorrência dos dias de não funcionamento e/ou diminuição considerável de receita durante esse período.
- 3.32. Comunicar imediatamente as ocorrências de Segurança Pública no espaço, objeto do Contrato ou seu entorno, bem como, ato de vandalismo.
- 3.33. Atender e/ou responder prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela Fundação.
- 3.34. Atender as determinações da fiscalização da Fundação, providenciando no prazo determinado as correções necessárias.
- 3.35. É vedada a venda de cigarros, similares, pipocas de todos os gêneros e salgadinhos industrializados em pacotes, bem como a prática de jogos.
- 3.36. Deverá contemplar opções variadas de cafés, chás e outras bebida, além de produtos que não exijam manipulação de alimentos, como lanches pré prontos ou de fácil preparo, como crepes, waffles, sorvetes, churros, tortas, doces, lanches salgados, fondue de frutas entre outros que utilizem maquinários simples.
- 3.37. Não será permitida a venda de bebidas alcóolicas, exceto vinhos e espumantes.

## 4. DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A PERMISSIONÁRIA pagará à FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA, a título de remuneração pelo uso das dependências, o valor mensal de XXXXX;
- 4.2. O valor mensal deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, junto a Tesouraria da Fundação Casa da Cultura e Esportes.
- 4.3. Dá-se a presente Permissão de Uso o valor global de XXXXXXXXX



## 5. CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

- 5.1. Ao término de cada período de 12 (doze) meses de vigência da permissão,o valor da remuneração a ser paga pela permissionária pelo uso do espaço público será revisto, devendo sobre o valor remuneratório, incidir reajuste com base no IGP-M da FGV.;
- 5.2. O reajuste pactuado será consubstanciado em termo de aditamento, passando a vigorar o novo valor remuneratório pelo periodo de mais 12 (doze) meses.

# 6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A permissão será efetivamente fiscalizada pela Fundação Casa da Cultura e Esportes.

### 7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O atraso, por mais de 90 (noventa) dias no pagamento devido ao MUNICÍPIO, motivará a rescisão da permissão outorgada mediante notificação imediata para a desocupação do próprio municipal e multa de 5% (cinco por cento) do valor global da permissão;
- 7.2. Independentemente de apuração de responsabilidade da Permissionária e da incidência da multa prevista no item anterior, o Município poderá aplicar as penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.3. O atraso no pagamento acarretará correção monetária com base na variação do IGPM FGV, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito atualizado.

### 8. DO FORO

8.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente Termo, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a manter, durante todo o período abrangido pela permissão de uso objeto deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 9.2. Ficam fazendo parte integrante deste Termo, o Edital nº xxxxxxxxx Concorrência nº 001/2023 , . e a proposta da PERMISSIONÁRIA constante no Processo Administrativo SEI nº PMJ.0029767/2023
- E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições pertinentes ao uso permitido, firmam o presente em xxxxx vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2023.



# MARCELO PERONI SUPERINTENDENTE FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

xxxxxxxxxxl
Representante legal da xxxxxxxxxxxxxx